

Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 38/69

Data de 20 de Novembro de 1.969

SÚMULA:- Dispõe sôbre a criação do
5º ponto de táxi na cidade
de Pérola .

A Câmara Municipal de Pérola, decre-
tou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o
ponto de táxi nº 5, nesta cidade de Pérola,
tendo como localização a Av. Dna Pérola Bying-
ton.

Art. 2º:- Para a localização dêste 5º ponto de táxi, fi-
ca o Poder Executivo Municipal, autorizado a
utilizar o logradouro público denominado a Av.
Dna Pérola Byington, na esquina do Banco Mer-
cantil de São Paulo, nesta cidade.

Art. 3º:- A exemplo dos outros já criados, só será per-
mitido a quantia de 6 (seis) táxis.

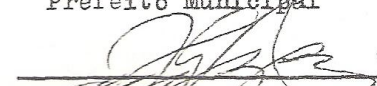
Art. 4º:- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamen-
tar o referido ponto, de conformidade com as
Leis do Serviço Nacional de Trânsito em vigor.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, ficando revogadas as disposições em con-
trário.

EDIDIFIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Em, 20 de Novembro de 1.969


José Joaquim de Souza
Prefeito Municipal


José Gonçalves de Souza
Secretário